



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho
3ª PROCURADORIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 031 /2017 – MPC/3ª PROC/ELCM

TRB. DE CONTAS DO AMAZONAS 01EPRD 0554

22-MAI-2017 11:03:54

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição e à Recomendação n. 18/2017-MP-RMAM, de 12.01.2017, deste Ministério Público de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito do Município de Fonte Boa.

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, expediu o Decreto nº 002/2017 dispondo sobre Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Fonte Boa por período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do ato ocorrida em 05 de janeiro de 2017.

O *Parquet*, por meio do então Procurador de Contas Plantonista, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça expediu o Ofício nº 24/2017-MP/RMAM à Prefeitura do Município de Fonte Boa com recomendação ao Prefeito para que:

- (1) somente praticasse e celebrasse atos e contratos administrativos com conteúdo restrito efetivamente justificados em razão da condição emergencial do período;
- (2) remetesse as demais parcelas de serviços que não tivessem caráter emergencial de execução imediata ao devido processo licitatório mediante adequado planejamento;
- (3) fizesse, nos casos de contratação justificadas, processo seletivo/licitatório de acordo com os dispositivos da Constituição da República de 1988.

Segundo consta no Aviso de Recebimento, o Ofício foi entregue em 26/01/17 e até a presente data o Prefeito Municipal de Fonte Boa não apresentou respostas.

1
EM



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho
3ª PROCURADORIA



Dessa forma, expirado o prazo de resposta e de vigência do Decreto emergencial, diante da ausência de manifestação do responsável e da carência de informações acerca dos atos expedidos e contratos celebrados no período, o Ministério Público de Contas solicita do Tribunal de Contas investigação ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade, dos fatos que ocorreram no Município de Fonte Boa durante a decretação do período emergencial e os efeitos decorrentes.

Ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição da República.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida e determinado o encaminhamento à DIEPRO para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade, determinando:

- a) A apuração do fato, mediante identificação de possível ilegalidade em eventuais contratações diretas realizadas pela Prefeitura de Fonte Boa;
- b) Aplicar multa prevista no art. 54, IV, da Lei n. 2423/96 pelo não atendimento à requisição do Parquet de Contas.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2017.


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Ofício nº 024/2017-/MP-RMAM
- 2) Cópia da publicação do Diário Oficial do Municípios do Estado do Amazonas (05/01/2017).
- 3) Aviso de Recebimento.